



Processo : 0810018-71.2026.8.19.0021 (2026.700.559200-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : DAVI RODRIGUES DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO : ROSELANE NOGUEIRA BARBOSA
RECORRIDO : MOVIDA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO : CANDIDO OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em não conhecer do recurso inominado diante da perda superveniente do interesse recursal, nos termos da petição protocolizada em 27/08/2026 (sete dias após a distribuição do recurso à 20/08/2026), em que as partes informam a celebração de acordo. Os autos, portanto, devem retornar ao r. juízo de origem para a deliberação cabível sobre o noticiado acordo. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenação do recorrente no pagamento das custas processuais, mas observada a gratuidade de justiça já deferida, o que suspende a exigibilidade da cobrança.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

